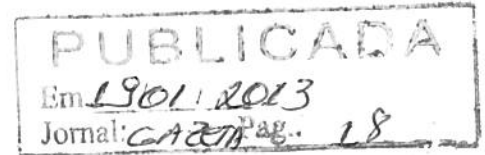




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº. 4964/2013



Organiza organicamente a Procuradoria Geral do Município de Cariacica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**TITULO 1
DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS E DA COMPOSIÇÃO**

**CAPÍTULO I
Das Funções Institucionais**

Art. 1º A Procuradoria Geral é o órgão que representa Cariacica judicial e extrajudicialmente, tendo como atribuições principais consultoria, assessoria e representação judicial do Município.

Parágrafo único. As atividades da Procuradoria Geral estão definidas na Lei que cuida da Estrutura Organizacional do Município de Cariacica.

**CAPÍTULO II
Da Composição**

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município de Cariacica compreende os seguintes órgãos:

I - de Direção Superior:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- a) Procurador-Geral;
- b) Conselho Superior da Procuradoria Geral.

II - de Assessoramento:

- a) Subprocuradoria.

III - Órgãos de Execução:

- a) Procuradoria Adjunta Fiscal;
- b) Procuradoria Adjunta de Agentes Públicos;
- c) Procuradoria Adjunta de Urbanismo e Meio Ambiente.

IV - Órgãos de Apoio:

- a) Núcleo de Acervo Técnico;
- b) Núcleo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro;
- c) Núcleo de Perícia Contábil;

V - Órgão Vinculado:

- a) Comissão Permanente de Inquéritos Administrativos.

§ 1º Fica alterada a Lei nº 4.697 de 31 de março de 2009, inserindo no seu art. 20, inciso IV, a letra "p" com a seguinte redação: "à Procuradoria Geral do Município - Conselho Superior da Procuradoria Geral" e no seu art. 22, parágrafo único, inserindo no mesmo o inciso VIII - Núcleo de Perícia Contábil.

§ 2º Fica criado o cargo de Chefe do Núcleo de Perícia Contábil, referência C-3 e altera-se o anexo IV a que se refere o parágrafo único do art. 53, inserindo-o no quadro de cargos da Procuradoria Geral do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito**

**TITULO II
DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO**

Art. 3º O ingresso na carreira de Procurador Municipal ocorrerá mediante nomeação dos candidatos habilitados em concurso público de provas ou de provas e títulos, sempre respeitada à ordem de classificação.

§ 1º Considera-se título, para o fim previsto neste artigo, além de outros regularmente admitidos em direito, o exercício profissional de consultoria e assessoria em atividades eminentemente jurídicas com, no mínimo, três (3) anos de prática em advocacia, contados a partir do registro definitivo na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º Os três primeiros anos de exercício na carreira correspondem a estágio probatório e a confirmação no cargo dependerá da observância dos respectivos deveres, proibições, impedimentos, eficiência, disciplina e assiduidade no desempenho de suas funções, além da avaliação exigida pela Constituição da República.

Seção 1

Da Remuneração e dos Direitos dela decorrentes

Art. 4º Compõe a remuneração dos Procuradores Municipais:

I - vencimento-base,

II - gratificação por participação no Conselho Superior da Procuradoria Geral

III - gratificação de produtividade vinculada à atuação profissional no cumprimento das atividades previstas no Regimento Interno, mediante o cumprimento de tarefas comprovadas e homologadas pelo Procurador-Geral, conforme regulamentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§ 1º O vencimento-base é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

§ 2º A gratificação de que trata o inciso II deste artigo, devido aos membros do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município de Cariacica estará condicionada ao comparecimento às reuniões do referido conselho previsto nesta lei e será paga uma única vez no mês, mediante o encaminhamento pelo Procurador-Geral da folha de frequência a Gerência de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e fica fixada em 40% (quarenta por cento) do vencimento-base do Procurador Municipal.

Art. 5º Os honorários de sucumbência constituem direito autônomo dos Procuradores Municipais nos termos do art. 22 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, não implicam em despesas ou receita pública, não sendo computada para nenhum efeito previdenciário ou legal de qualquer espécie, não sendo incorporável, ou computável para nenhuma finalidade, não caracterizando remuneração de qualquer espécie.

Parágrafo único. É facultado aos Procuradores Municipais, reunirem-se em associação de classe para percepção dos honorários de que trata este artigo, podendo ainda firmar convênios com Município, celebrar acordos e outros ajustes que versem sobre as mesmas.

Seção II
Da Carga Horária e frequência

Art. 6º Na forma da legislação municipal em vigor, os Procuradores Municipais ficam jungidos às regras de frequência e carga horária que vigoram para os demais servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§ 1º Em virtude de cumprirem rotineiramente atividades externas o Procurador-Geral poderá justificar a frequência dos Procuradores Municipais.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica às reuniões do Conselho Superior e a outros atos e eventos específicos do interesse da Procuradoria e do Município, assim considerados, bem como no caso de convocações expressas do Procurador-Geral.

Seção III

Dos Deveres, das Proibições e dos Impedimentos.

Art. 7º Os Procuradores do Município de Cariacica têm deveres hierárquicos e funcionais e sujeitam-se às proibições estabelecidas na Lei Federal de nº. 8.906\94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos advogados do Brasil) e pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cariacica.

Art. 8º Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos Procuradores Municipais do Município de Cariacica é vedado:

I - descumprir acórdãos e pareceres normativos adotados pelo Procurador-Geral e homologados pelo Prefeito Municipal;

II - Manifestar-se, publicamente, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo por ordem ou autorização do Procurador-Geral.

Art. 9º É defeso aos Procuradores do Município de Cariacica exercer suas funções em processo judicial ou administrativo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

I - em que seja parte;

II - em que hajam atuado como advogados de qualquer das partes;

III - em que sejam interessados parentes consangüíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro.

Art. 10. Os Procuradores do Município de Cariacica devem dar-se por impedidos:

I - quando hajam proferido parecer ou voto favorável à pretensão deduzida em Juízo pela parte adversa;

II - nas hipóteses previstas na legislação processual.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, cumpre seja dada ciência ao superior hierárquico imediato, em expediente reservado, dos motivos do impedimento, objetivando a designação de substituto.

Art. 11. Os Procuradores Municipais somente atuarão em processos judiciais e administrativos por designação do Procurador-Geral ou do Subprocurador-Geral no exercício da função, sendo necessária, no primeiro caso, a expedição da respectiva portaria, admitida ajuntada do respectivo decreto de nomeação.

Parágrafo único. Na hipótese do despacho de designação do Procurador Municipal, ser lavrado pelo Subprocurador-Geral tanto nos processos judiciais como nos administrativos, o mesmo receberá a homologação, ainda que *ad referendum*, do Procurador-Geral, que detém o direito de determinar designações especiais a Procurador Municipal.

Art. 12 O Procurador-Geral poderá adotar medidas, por meio de portarias, visando disciplinar a distribuição dos processos, administrativos e judiciais aos Procuradores Municipais, bem como para regulamentar o funcionamento interno da Procuradoria Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

TÍTULO III
DOS PARECERES E ACÓRDÃOS DA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA

Art. 13. É privativo do Prefeito Municipal, Vice-prefeito, Secretários Municipais e Subsecretários, submeter assuntos ao exame da Procuradoria Geral do Município, inclusive para seu parecer.

Art. 14. Os pareceres e atos jurídicos da Procuradoria Geral somente terão valor jurídico no Município se feitos diretamente pelo Procurador-Geral ou por Procurador Municipal.

Parágrafo único. É facultado ao Procurador-Geral auxiliar-se de sua assessoria jurídica na elaboração de pareceres administrativos.

TÍTULO IV
DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE CARIACICA

Art. 15. Fica instituído o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município de Cariacica, órgão colegiado com as seguintes atribuições:

- I - manifestar-se sobre a constituição da comissão e das Examinadoras do Concurso para ingresso na carreira de Procurador do Município;
- II - opinar sobre medidas de caráter administrativo ou de interesse da categoria, que lhe forem submetidas pelo Procurador-Geral;
- III - sugerir ao Prefeito Municipal, por intermédio do Procurador-Geral, adoção de medidas e providências necessárias ao bom desempenho dos serviços a cargo da Procuradoria Geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- IV - opinar, por solicitação ao Procurador-Geral, sobre a instauração de processo administrativo para a apuração de infração funcional imputada a membro da carreira de Procurador do Município.
- V - deliberar sobre qualquer matéria de interesse da Procuradoria Geral do Município, quando solicitado o seu pronunciamento pelo Procurador-Geral;
- VI - opinar, a pedido do Procurador-Geral, sobre possíveis conflitos de competência entre os órgãos de atuação programática, integrantes da estrutura organizacional da Procuradoria Geral;
- VII - sugerir ao Procurador-Geral a adoção de medidas necessárias à melhoria dos serviços da Procuradoria, em qualquer dos seus setores;
- VIII- pronunciar-se sobre análise e entrevistas para estágio de estudantes de Direito, na forma da Lei;
- IX - manifestar-se sobre o afastamento de Procuradores do Município do exercício efetivo das atribuições de seu cargo;
- X - votar o seu próprio Regimento, dirimir dúvidas sobre a interpretação do mesmo e resolver os casos omissos;
- XI- sugerir ao Procurador-Geral a adoção de medidas que visem ao aperfeiçoamento dos Procuradores.
- XII - estabelecer acórdãos por maioria simples de votos.

Art. 16. As decisões do Conselho Superior da Procuradoria Geral quando de caráter interpretativo sobre conduta a ser seguida no âmbito da administração serão submetidas ao Prefeito Municipal, e se homologadas, tomarão a forma de instrução normativa e serão de obediência obrigatória.

§ 1º As decisões do Conselho Superior da Procuradoria Geral em matéria jurídica terão a forma de acórdão e serão submetidas ao Prefeito Municipal que as homologando determinará o seu cumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§ 2º O Conselho Superior da Procuradoria Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando houver necessidade, por convocação do Procurador-Geral.

§ 3º O Conselho Superior da Procuradoria Geral terá a seguinte composição:

- a) o Procurador-Geral do Município, que o presidirá;
- b) o Subprocurador-Geral;
- c) os Procuradores do Município;
- d) VETADO;
- e) VETADO.

TITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17. As atribuições e competências da Procuradoria Geral do Município de Cariacica estão previstas na Lei que estabelece a estrutura organizacional do Município de Cariacica.

Art. 18. O Regimento Interno do Conselho Superior da Procuradoria será baixado por decreto do Chefe do Executivo Municipal no prazo máximo de 90 dias após a publicação desta Lei.

Art. 19. A Procuradoria Geral fica obrigada a exercitar todos os recursos cabíveis na defesa dos direitos e interesses da municipalidade, só podendo deixar de recorrer nos casos em que o Procurador-Geral, mediante parecer julgar o recurso desnecessário e desinteressante para o Município.

Parágrafo único. Conforme a relevância da matéria, poderá o Procurador Geral submeter a decisão do cabimento de recurso ou não, ao Conselho Superior da Procuradoria Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 20. Em casos especialíssimos e de vulto, que requeiram conhecimento técnico especializado na defesa do erário público municipal, em que for verificada a necessidade de contratação de pareceres ou de serviços de profissionais especializados, o Procurador-Geral submeterá o assunto ao Prefeito Municipal que autorizará ou não a contratação, observada, no primeiro caso, a legislação federal que regula a matéria.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica(ES), 17 de janeiro de 2013.



GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal



FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA
Procurador Geral

CARTÓRIO 1º OFÍCIO - 1ª ZONA DE VILA VELHA
 Atendem-se neste Cartório de 1º Ofício - 1ª Zona, Rua Luciano José (Luz), 502 nº andar - Ed. Benizart Santos, Vila Velha, tel/fax: (27) 3388-1585
 Titulos de responsabilidade das seguintes pessoas:

Alice José S	CNPJ 13.853.480/0001-85
SNEITZEL	CNPJ 10.601.167/0001-61
CARBAL & GAMA LTDA	CPF 081.809.727/20
CARMEN LUCIA	CPF 523.040.477/72
PEDRIZZI	CNPJ 12.220.990/0001-52
DALVA PEREIRA S/A/GRM	CPF 090.321.057/60
DANIELA SOARES A	CNPJ 13.540.545/0001-32
MARTINELLI ME	CNPJ 00.619.397/0001-02
DAYANA BARATELLA SALLES	CNPJ 08.380.284/0001-09
DIEGO COVRE DA COSTA	CNPJ 14.315.201/0001-92
ENLA CONSTR. INCOOP LTDA	CNPJ 14.636.851/0001-30
FABIO MARTINS FERRAZ - ME	CNPJ 09.500.010/0002-41
FERNANDA CRISTINA FERREIRA	CNPJ 10.958.012/0001-87
BORGES	CNPJ 09.481.370/0001-62
FERREIRA & FERREIRA	CNPJ 14.789.600/0001-95
PRESENTES LTDA	CPF 147.148.697/44
G VIPER COMERCIO E	CNPJ 15.643.517/0001-76
SERVICOS LTDA ME	CNPJ 10.203.257/0001-02
IGREJA EV ASS DE DEUS MIN	CNPJ 15.232.484/0001-71
CRISTO VIVE	CNPJ 15.443.307/0001-34
IRONLOG LOGISTICA	CNPJ 28.476.521/0001-39
PORTUARIA LTDA	CNPJ 08.464.724/0001-06
JUJU COMERCIO CALC LTDA ME	CNPJ 16.671.747/0001-01
LORENA DA CONCEICAO BRAGA	CPF 147.148.697/44
LUIZ CARLOS MORAES	CNPJ 15.643.517/0001-76
M G GAGNO MAZOCO ME	CNPJ 10.203.257/0001-02
MARCIONA DIAS FAZOLA	CNPJ 15.232.484/0001-71
MARIA LUIZA PEREIRA	CNPJ 15.443.307/0001-34
DUTRA 93 1030697715	CNPJ 28.476.521/0001-39
MARIO CESAR DE	CNPJ 08.464.724/0001-06
CARVALHO LYRIO	CNPJ 16.671.747/0001-01
MEGA TEC COMERCIO E	CNPJ 10.247.647/0001-76
SERVICO LTDA	CNPJ 15.422.993/0002-48
OSCAR VEIRA	CPF 147.148.697/44
BASTOS ME	CNPJ 10.203.257/0001-02
R BERNABE IND E	CNPJ 15.443.307/0001-34
COMERCIO DE CO	CNPJ 28.476.521/0001-39
REDECINE BRA	CNPJ 08.464.724/0001-06
CINEMATOGRAFICA S.A	CNPJ 16.671.747/0001-01

Paulo Roberto Siqueira Vianna - Tabelaio

Cartório Privativo de Protesto de Títulos e Letras de Vianna - ES

Atuam-se em Cartório, na Praça Costa Pereira, 52 - V'andar - Ed. Michelini
 Cep: 29.010-080 (27) 3322-9286 Fax: (27) 3322-9788, nesta cidade,
 Titulos de responsabilidade das seguintes pessoas:

CANTINA	CNPJ-09.677.272/0001-03 P. 3351
VITORIA LTDA ME	CNPJ-11.262.217/0001-96 P. 3061
CHIC DE MAIS LTDA ME	CNPJ-11.262.217/0001-96 P. 3061
EXITO PROJETOS CONSTRUCOES E REFORMAS	CNPJ-13.932.169/0001-21 P. 3305

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DA 1ª ZONA - SERRA
 COMARCA DA CAPITAL
 Atendem-se neste Cartório de 4º Ofício - 1ª Zona, Rua Major Paulo, 150 - Centro, CEP: 29.010-080, nesta cidade, em Vianna - ES, tel/fax: (27) 3388-1585
 Titulos de responsabilidade das seguintes pessoas:

CLEBER LUIZ DE ALMEIDA PEREIRA(1) CPF: 054.907.307-46
 G. CARVALHO DE OLIVEIRA ME(1) CNPJ: 14.854.435/0001-60
 MARLENE LOPES RESIDENCIA(2) CPF: 602.243.423-80
 NAYLA PROLON PIRES(FFC(1) CPF: 124.650.337-94
 RONALDO GOMES DOS SANTOS(081561027031) CNPJ: 16.825.990/0001-37
 Por não ter sido possível encontrar os infirmos para os devidos fins de direito, e não sendo atendido a presente até o dia terça-feira, 22 de Janeiro de 2013, notifica-os do protesto.
 Serra, ES, sábado, 19 de Janeiro de 2013.

ELISABETH BERGAMI ROCHA - Tabelião e Oficiala
 Expediente: 09:00 às 11:00 e 12:00 às 18:00 horas

ORAÇÃO À VIRGEM SANTÍSSIMA
Rezar 9 Ave-Maria durante 9 dias. No nono dia publicar. Fazer os pedidos, sendo 1 impossível e 2 difíceis. Mesmo sem fé, veja o que acontecerá. I.C.P

NOVENA A MILAGROSA VIRGEM DO ROSÁRIO DA POMPEIA
 Milagrosa Virgem da Pompeia, acolhei-me à vossa proteção e amparo. Entrego-me completamente a vossa vontade, e como prova do meu afeto ofereço a vós esta luz (acender uma vela) que acenderá as quintas-feiras em vossa honra e, consolai-me em minhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
 LEI Nº. 4964/2013
 Organiza organicamente a Procuradoria Geral do Município de Cariacica, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS E DA COMPOSIÇÃO CAPTULO I
Das Funções Institucionais
 Art. 1º A Procuradoria Geral é o órgão que representa Cariacica judicial e extrajudicialmente, tendo como atribuições principais consultoria, assessoria e representação judicial do Município.
 Parágrafo único. As atividades da Procuradoria Geral estão definidas na Lei que cuida da Estrutura Organizacional do Município de Cariacica.

CAPÍTULO II
Da Composição
 Art. 2º A Procuradoria Geral do Município de Cariacica compreende os seguintes órgãos:
 I - do Direção Superior:
 a) Procurador-Geral;
 b) Conselho Superior da Procuradoria Geral.
 II - de Assessoramento:
 a) Subprocuradoria.
 III - Órgãos de Execução:
 a) Procuradoria Adjunta Fiscal;
 b) Procuradoria Adjunta de Agentes Públicos;
 c) Procuradoria Adjunta de Urbanismo e Meio Ambiente.
 IV - Órgãos de Apoio:
 a) Núcleo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro;
 b) Núcleo de Apoio Técnico;
 c) Núcleo de Perícia Contábil;
 V - Órgão Vinculado:
 a) Comissão Permanente de Inquéritos Administrativos
 § 1º Fica alterada a Lei nº 4.897 de 31 de março de 2009, inserindo no seu art. 20, inciso IV, a letra "j" com a seguinte redação: "a Procuradoria Geral do Município - Conselho Superior da Procuradoria Geral" e no seu art. 22, parágrafo único, inserindo no mesmo o inciso VIII - Núcleo de Perícia Contábil.
 § 2º Fica criado o cargo de Chefe do Núcleo de Perícia Contábil, referência C-3 e altera-se o anexo IV a que se refere o parágrafo único do art. 53, inserindo-o no quadro de cargos da Procuradoria Geral do Município.

TÍTULO II
DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO
 Art. 3º O ingresso na carreira de Procurador Municipal ocorrerá mediante nomeação dos candidatos habilitados em concurso público de provas ou de provas e títulos, sempre respeitada a ordem de classificação.
 § 1º Considera-se título, para o fim previsto neste artigo, além de outros regulamente admitidos em direito, o exercício profissional de consultoria e assessoria em atividades eminentemente jurídicas com, no mínimo, três (3) anos de prática em advocacia, contados a partir do registro definitivo na Ordem dos Advogados do Brasil.
 § 2º Os três primeiros anos de exercício na carreira correspondem a estágio probatório e a confirmação no cargo dependerá da observância dos respectivos deveres, proibições, impedimentos, eficácia, disciplina e assiduidade no desempenho de suas funções, além da avaliação exigida pela Constituição da República.

Seção 1
Da Remuneração e dos Direitos dela decorrentes
 Art. 4º Compõe a remuneração dos Procuradores Municipais:
 I - vencimento-base;
 II - gratificação por participação no Conselho Superior da Procuradoria Geral
 III - gratificação de produtividade, inculcada à atuação profissional no cumprimento das atividades previstas no Regimento Interno, mediante o cumprimento das atividades previstas e homologadas pelo Procurador-Geral, conforme regulamentação.
 § 1º O vencimento-base é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.
 § 2º A gratificação de produtividade do Município de Cariacica estará condicionada ao comparecimento às reuniões do referido conselho previsto nesta lei e será paga uma única vez no mês, mediante o encaminhamento pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município de Cariacica para o Procurador-Geral da folha de frequência a Gerência de Passagem da Secretaria Municipal de Administração e fica fixada em 40% (quarenta por cento) do vencimento-base do Procurador Municipal.
 Art. 5º Os honorários do sucumbência constituem direito autônomo dos

TÍTULO III
DOS PARECERES E ACÓRDÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA
 Art. 13. É privativo do Prefeito Municipal, Vice-prefeito, Secretários Municipais e Subsecretários, submeter assuntos ao exame da Procuradoria Geral do Município, inclusive para seu parecer.
 Art. 14. Os pareceres e atos jurídicos da Procuradoria Geral somente terão valor jurídico no Município se feitos diretamente pelo Procurador-Geral ou por Procurador Municipal.
 Parágrafo único. É facultado ao Procurador-Geral auxiliar-se de sua assessoria jurídica na elaboração de pareceres administrativos.

DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA
 Art. 15. Fica instituído o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município de Cariacica, órgão colegiado com as seguintes atribuições:
 I - manifestar-se sobre a constituição da comissão e das Examinadoras do Concurso para ingresso na carreira de Procurador do Município;
 II - opinar sobre medidas de caráter administrativo ou de interesse da categoria, que lhe forem submetidas pelo Procurador-Geral;
 III - sugerir ao Prefeito Municipal, por intermédio do Procurador-Geral, a adoção de medidas e providências necessárias ao bom desempenho dos serviços a cargo da Procuradoria Geral;
 IV - opinar, por solicitação do Procurador-Geral, sobre a instauração de processo administrativo para a apuração de infração funcional imputada a membro da carreira de Procurador do Município;
 V - deliberar sobre qualquer matéria de interesse da Procuradoria Geral do Município, quando solicitado seu pronunciamento pelo Procurador-Geral;
 VI - opinar, a pedido do Procurador-Geral, sobre possíveis conflitos de competência entre os órgãos de atuação programática, integrantes da estrutura organizacional da Procuradoria Geral;
 VII - sugerir ao Procurador-Geral a adoção de medidas necessárias à melhoria dos serviços da Procuradoria, em qualquer dos seus setores;
 VIII - pronunciarse sobre análise e entrevistas para estágio de estudantes de Direito, na forma da Lei;
 IX - manifestar-se sobre o afastamento de Procuradores do Município do exercício efetivo das atribuições de seu cargo.
 X - votar o seu próprio Regimento, dirimir dúvidas sobre a interpretação do mesmo e resolver os casos omissos;
 XI - sugerir ao Procurador-Geral a adoção de medidas que visem ao aperfeiçoamento dos Procuradores.
 XII - estabelecer acordões por maioria simples da votação.
 Art. 16. As decisões do Conselho Superior da Procuradoria Geral quando de caráter interpretativo sobre conduta a ser seguida no âmbito da administração serão submetidas ao Prefeito Municipal, e se homologadas, tornarão a forma de instrução normativa e serão de observância obrigatória.
 § 1º As decisões do Conselho Superior da Procuradoria Geral em matéria jurídica terão a forma de acórdão e serão submetidas ao Prefeito Municipal, que as homologando delimitará o seu cumprimento.
 § 2º O Conselho Superior da Procuradoria Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando houver necessidade, por convocação do Procurador-Geral.

funções em processo judicial ou administrativo:
 I - em que seja parte;
 II - em que sejam atuado como advogados de qualquer das partes;
 III - em que sejam interessados parentes consanguíneos ou afins, em linha reia ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro.
 Art. 10. Os Procuradores do Município de Cariacica devem dar-se por impedidos:
 I - quando hajam profereido parecer ou voto favorável à pretensão deduzida em Juízo pela parte adversa;
 II - nas hipóteses previstas na legislação processual.
 Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, cumpre seja cada elemento do superior hierárquico imediato, em expediente reservado, dos motivos do impedimento, observando a designação de substituto.
 Art. 11. Os Procuradores Municipais somente atuarão em processos judiciais e administrativos por delegação do Procurador-Geral ou do Subprocurador-Geral no exercício da função, sendo necessária, no primeiro caso, a expedição da respectiva portaria, admitida a atuação do respectivo decreto de nomeação.
 Parágrafo único. Na hipótese do despacho de designação do Procurador Municipal, ser lavrado pelo Subprocurador-Geral tanto nos processos judiciais como nos administrativos, o mesmo receberá a homologação, ainda que ad referendum, do Procurador-Geral, que delerá o direito de determinar designações especiais a Procurador Municipal.
 Art. 12 O Procurador-Geral poderá adotar medidas, por meio de portarias, visando disciplinar a distribuição dos processos, administrativos e judiciais aos Procuradores Municipais, bem como para regulamentar o funcionamento interno da Procuradoria Geral.

TÍTULO III
DOS PARECERES E ACÓRDÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA
 Art. 13. É privativo do Prefeito Municipal, Vice-prefeito, Secretários Municipais e Subsecretários, submeter assuntos ao exame da Procuradoria Geral do Município, inclusive para seu parecer.
 Art. 14. Os pareceres e atos jurídicos da Procuradoria Geral somente terão valor jurídico no Município se feitos diretamente pelo Procurador-Geral ou por Procurador Municipal.
 Parágrafo único. É facultado ao Procurador-Geral auxiliar-se de sua assessoria jurídica na elaboração de pareceres administrativos.

DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA
 Art. 15. Fica instituído o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município de Cariacica, órgão colegiado com as seguintes atribuições:
 I - manifestar-se sobre a constituição da comissão e das Examinadoras do Concurso para ingresso na carreira de Procurador do Município;
 II - opinar sobre medidas de caráter administrativo ou de interesse da categoria, que lhe forem submetidas pelo Procurador-Geral;
 III - sugerir ao Prefeito Municipal, por intermédio do Procurador-Geral, a adoção de medidas e providências necessárias ao bom desempenho dos serviços a cargo da Procuradoria Geral;
 IV - opinar, por solicitação do Procurador-Geral, sobre a instauração de processo administrativo para a apuração de infração funcional imputada a membro da carreira de Procurador do Município;
 V - deliberar sobre qualquer matéria de interesse da Procuradoria Geral do Município, quando solicitado seu pronunciamento pelo Procurador-Geral;
 VI - opinar, a pedido do Procurador-Geral, sobre possíveis conflitos de competência entre os órgãos de atuação programática, integrantes da estrutura organizacional da Procuradoria Geral;
 VII - sugerir ao Procurador-Geral a adoção de medidas necessárias à melhoria dos serviços da Procuradoria, em qualquer dos seus setores;
 VIII - pronunciarse sobre análise e entrevistas para estágio de estudantes de Direito, na forma da Lei;
 IX - manifestar-se sobre o afastamento de Procuradores do Município do exercício efetivo das atribuições de seu cargo.
 X - votar o seu próprio Regimento, dirimir dúvidas sobre a interpretação do mesmo e resolver os casos omissos;
 XI - sugerir ao Procurador-Geral a adoção de medidas que visem ao aperfeiçoamento dos Procuradores.
 XII - estabelecer acordões por maioria simples da votação.
 Art. 16. As decisões do Conselho Superior da Procuradoria Geral quando de caráter interpretativo sobre conduta a ser seguida no âmbito da administração serão submetidas ao Prefeito Municipal, e se homologadas, tornarão a forma de instrução normativa e serão de observância obrigatória.
 § 1º As decisões do Conselho Superior da Procuradoria Geral em matéria jurídica terão a forma de acórdão e serão submetidas ao Prefeito Municipal, que as homologando delimitará o seu cumprimento.
 § 2º O Conselho Superior da Procuradoria Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando houver necessidade, por convocação do Procurador-Geral.

idade das seguintes pessoas:

- ...DA ME CNPJ-09.677.272/0001-03 P. 3351
- ...E MAIS LIDA ME CNPJ-11.262.217/0001-96 P. 3061
- ...E PROJETOS CONSTRUCOES E CNPJ-13.932.169/0001-21 P. 3305
- ...E FARMAS CNPJ-07.420.859/0001-54 P. 3329
- ...E ACF SANTOS COMERCIO E CNPJ-09.633.780/0001-00 P. 3440
- ...E O GOLF OPTICAL IMP EXP E CNPJ-27.392.067/0001-75 P. 3376
- ...E COM PROD COM LIDA MARRINAZZI IND CNPJ-14.186.717-00 P. 3159
- ...E RAYHELEM SILVA CPF-149.186.717-00 P. 3159
- ...E FERNANDES MAD RONALDO DOS SANTOS CNPJ-16.931.316/0001-37 P. 3568
- ...E APALCO SALUTARIS E CNPJ-32.285.454/0029-43 P. 3494
- ...E TURISMO SA

Por não ter sido possível encontrá-los, informo-os para os fins de direito, e, não sendo atendida a presente até o dia 22 de janeiro de 2013, notifico-os do protesto. Vitória, 18 de Janeiro de 2013.
JOAO DALMACIO CASTELLO MIGUEL - Tabelião



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prazo para pagamento de contribuição sindical termina dia 31

Empresários capixabas do comércio varejista de veículos, peças e acessórios automotivos do Espírito Santo que não receberam a guia de recolhimento da contribuição sindical anual podem solicitar o documento ao Sinvepes.

A Contribuição Sindical Patronal está prevista nos artigos 578 a 591 da CLT (Consolidação das Leis de Trabalho) e tem como uma das finalidades o custeio das atividades sindicais.

Todas as empresas filiadas ao Sinvepes ou que sejam abrangidas pela cobertura do sindicato, em todo o Espírito Santo, estão obrigadas, anualmente, ao recolhimento do tributo, que deve ser feito pelas empresas, até o dia 31 de janeiro, e por autônomos, até 28 de fevereiro.

O pagamento é recebido em qualquer banco ou nas casas lotéricas. Por meio dos recursos obtidos com a contribuição, o Sinvepes promove ações a fim de melhorar a gestão do sindicato e ampliar os benefícios para as empresas filiadas.

SINVEPES – Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos do Estado do Espírito Santo
 Rua Misael Pedreira da Silva, 138, salas 410/411 - Santa Lúcia - Vitória - ES
 CEP 29056-230 - Tel: (27)3324.0306 e-mail: sinvepes@terra.com.br
 Visite nosso site: www.sinvepes.org.br

ROSÁRIO DA POMPEIA

Milagrosa Virgem d'ompéia, acolhei-me à vossa proteção e amparo. E, jo-me completamente a vossa vontade, e como prova do meu afeto ofereço a vós esta luz (acender uma vela) que acenderá as quintas-feiras em vossa honra e, consolai-me em minhas afeições. Suplico-vos pela honra que tivestes em hospedar ao salvador do mundo Jesus Cristo, intercedei pela felicidade de minha família para que sempre invoquei à Deus em suas afeições. Suplico-vos que sejas misericordiosa, afastando as dificuldades que nos rodeiam e que me concedais as graças que vos peço, se for para maior glória de Deus e salvação do mundo. **ATENÇÃO:** Só faça esta oração para alcançar uma graça que realmente necessita. Pede-se a graça e reza-se 9 quintas-feiras seguidas, enviando uma cópia cada quinta-feira com o propósito de propagar esta novena ou mandar publicar. A virgem milagrosa concede a graça antes de terminar a novena, por mais difícil que esta seja.

CLASSITEL

3321-8600

público, com valor máximo em lei.
 § 2º A qualificação de que trata o inciso II deste artigo, revisto aos membros do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município de Catacoca, estará condicionada ao comparecimento às reuniões do Conselho Superior. O encargo previsto nesta lei e será pago uma única vez no mês, mediante o encaminhamento pelo Procurador-Geral da folha de frequência à Gerência de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e fica fixada em 40% (quarenta por cento) do vencimento-base do Procurador Municipal.
 Art. 9º Os honorários de sucumbência constituem direito autônomo dos Procuradores Municipais nos termos do art. 22 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, não implicam em despesas ou receita pública, não sendo computada para nenhum efeito previdenciário ou legal de qualquer espécie, não sendo incorporável, ou computável para nenhuma finalidade, não caracterizando remuneração de qualquer espécie.

Parágrafo único. É facultado aos Procuradores Municipais, reunirem-se em sessão da classe para percepção dos honorários de que trata esta lei, podendo alçada firmar convênios com Município, celebrar acordos e outros ajustes que versarem sobre as mesmas.

Seção II
Da Carta Horária e Frequência
 Art. 6º Na forma da legislação municipal em vigor, os Procuradores Municipais ficam ligados às regras de frequência e carga horária que vigoram para os demais servidores.

§ 1º Em virtude de cumprimento reiteradamente atividades externas o Procurador-Geral poderá justificar a frequência dos Procuradores Municipais.
 § 2º O disposto no § 1º não se aplica às reuniões do Conselho Superior e a outros atos e eventos específicos de interesse da Procuradoria e do Município, assim considerados, bem como no caso de convocações expressas do Procurador-Geral.

Seção III
Dos Deveres, das Proibições e dos Impedimentos.
 Art. 7º Os Procuradores do Município de Catacoca têm deveres hierárquicos e funcionais e sujeitam-se às proibições estabelecidas na Lei Federal de nº 8.908/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) e pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Catacoca.
 Art. 8º Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos Procuradores Municipais do Município de Catacoca é vedado:
 I - descumprir acordados e pareceres normativos adotados pelo Procurador-Geral e homologados pelo Prefeito Municipal.
 II - Manifestar-se, publicamente, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo por ordem ou autorização do Procurador-Geral.

Art. 9º É defeso aos Procuradores do Município de Catacoca exercer suas

caráter interpretativo sobre conduta a ser seguida no âmbito da administração serião submetidas ao Prefeito Municipal, e as homologadas, tomando a forma de instrução normativa e sendo de observância obrigatória.
 § 1º As decisões do Conselho Superior da Procuradoria Geral em matéria jurídica terão a forma de acórdão e serão submetidas ao Prefeito Municipal que as homologando determinará o seu cumprimento.
 § 2º O Conselho Superior da Procuradoria Geral reunir-se-á ordinariamente, por uma vez por mês, e extraordinariamente, quando houver necessidade, por convocação do Procurador-Geral.
 § 3º O Conselho Superior da Procuradoria Geral terá a seguinte composição:
 a) O Procurador-Geral do Município, que o presidirá;
 b) O Subprocurador-Geral;
 c) Os Procuradores do Município;
 d) VETADO;
 e) VETADO.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
 Art. 17. As atribuições e competências da Procuradoria Geral do Município de Catacoca estão previstas na Lei que estabelece a estrutura organizacional do Município de Catacoca.
 Art. 18. O Regimento Interno do Conselho Superior da Procuradoria será baseado por decreto do Chefe do Executivo Municipal no prazo máximo de 90 dias após a publicação desta Lei.
 Art. 19. A Procuradoria Geral fica obrigada a exercer todos os recursos cabíveis na defesa dos direitos e interesses da municipalidade, podendo deixar de recorrer nos casos em que o Procurador-Geral, mediante parecer julgar o recurso desnecessário e desinteressante para o Município.
 Parágrafo único. Conforme a relevância da matéria, poderá o Procurador-Geral submeter a decisão do cabimento de recurso ou não, ao Conselho Superior da Procuradoria Geral.
 Art. 20. Em casos especiais e de vulto, que requeriam conhecimento técnico especializado na defesa do erário público municipal, em que for verificada a necessidade de contratação de pareceres ou de serviços de profissionais especializados, o Procurador-Geral submeterá o assunto ao Prefeito Municipal que autorizará ou não o contrato, observado, no primeiro caso, a legislação federal que regula a matéria.
 Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catacoca/ES, 17 de janeiro de 2013.
GERALDO LUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
 Prefeito Municipal
FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA
 Procurador Geral

CONVERSA COM JESUS

Converse com Jesus todos os dias, durante 9 dias orar. Meu Jesus eu vos depositei toda minha confiança. Vós sabeis de tudo. Pai e Senhor do universo, sois o Rei dos Reis. Vós que fizestes o paralítico andar, um morto voltar a viver, o leproso sarar, vós que vedes minhas angústias, minhas lágrimas, bem sabeis Divino Amigo como preciso alcançar de vós esta grande graça (Pede-se a graça com fé). A minha conversa convosco. Mestre, me dá ânimo e alegria para viver. Só de vós espero com fé e confiança para viver (pede-se a graça com fé). Fazei Divino Jesus que antes de terminar esta conversa que terei convosco durante 9 dias eu alcance esta graça que peço com fé. Como gratidão publicarei esta graça para que outros que precisam de vós aprendam a ter fé e confiança na vossa Misericórdia. Iluminai meus passos, assim como o Sol ilumina todos os dias o amanhecer e testemunha a nossa conversa. Jesus eu tenho confiança em vós. Cada vez mais aumente a minha fé. Graça alcançada.